

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO
ITAJAÍ – UNIDAVI**

JULIANA DE ALMEIDA COELHO

**A RESPONSABILIDADE PENAL DO PSICOPATA À LUZ DO ORDENAMENTO
JURÍDICO BRASILEIRO**

ITUPORANGA - SC

2023

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO
ITAJAÍ – UNIDAVI**

JULIANA DE ALMEIDA COELHO

**A RESPONSABILIDADE PENAL DO PSICOPATA À LUZ DO ORDENAMENTO
JURÍDICO BRASILEIRO**

Monografia apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Direito,
pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento
do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI

Orientador: Prof. M.e Lucemar José Urbanek

ITUPORANGA - SC

2023

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO
ITAJAÍ – UNIDAVI**

A monografia intitulada “**A RESPONSABILIDADE PENAL DO PSICOPATA À
LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**”, elaborada pela acadêmica
JULIANA DE ALMEIDA COELHO, foi considerada

APROVADA

REPROVADA

por todos os membros da banca examinadora para a obtenção do título de
BACHAREL EM DIREITO, merecendo nota _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Profa. M.^a Vanessa Cristina Bauer
Coordenadora do Curso de Direito

Apresentação realizada na presença dos seguintes membros da banca:

Presidente: _____

Membro: _____

Membro: _____

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando o Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Ituporanga, 05 de novembro de 2023.

Juliana de Almeida Coelho

Dedico este trabalho à minha irmã Jaqueline e
ao meu sobrinho Yan. Amo vocês.

Toda honra e glória a Deus.

AGRADECIMENTOS

Agradeço infinitamente a Deus, por me permitir chegar até aqui, pela oportunidade da graduação, e por ter me mostrado ao longo desses cinco anos, o porquê e por quem eu deveria continuar.

Agradeço aos meus pais, por terem me dado a vida e lutado por mim, até quando Deus os permitiu estar aqui.

Agradeço à minha irmã, por ter me apoiado, por me dar tantos conselhos e por ser meu porto seguro nas horas em que eu desanimei e pensei em desistir.

Agradeço à minha tia Roseli, por ter me incentivado desde o começo, pois sem esse incentivo de começar o curso, eu certamente não estaria aqui hoje.

Agradeço ao meu orientador Professor Mestre Lucemar José Urbanek, por aceitar a orientação e conduzir o meu Trabalho com zelo e dedicação.

E, por fim, agradeço a todos os meus professores do Curso de Direito pela excelência da qualidade técnica de cada um.

RESUMO

O presente Trabalho de Curso tem como objeto “a responsabilidade penal do psicopata à luz do ordenamento jurídico brasileiro”, e tem como objetivo analisar a responsabilidade penal desse indivíduo no âmbito da justiça criminal, considerando que no código penal brasileiro não existe nenhuma lei específica para crimes praticados por psicopatas. Deste modo, transcorreu-se o primeiro capítulo sobre o contexto histórico da criminologia. No segundo capítulo, tratou-se a respeito da psicopatia e dos psicopatas. No terceiro capítulo, a abordagem foi específica, falando sobre a responsabilidade penal do psicopata. O método de abordagem utilizado na elaboração desse trabalho de curso foi o indutivo. O método de procedimento foi o monográfico. O levantamento de dados se deu através de pesquisa bibliográfica. O ramo de estudo foi na área do Direito do Penal e Processual Penal. Nas considerações finais, trabalhou-se com as partes principais do tema, bem como a comprovação ou não da hipótese básica elencada na introdução do presente trabalho.

Palavras-chave: criminologia. imputável. inimputável. psicopata. semi-imputável.

ABSTRACT

This present Work has as its object “the criminal responsibility of the psychopath in light of the Brazilian legal system”, and aims to analyze the criminal responsibility of this individual within the scope of criminal justice, considering that in the Brazilian criminal code there is no specific law for crimes committed by psychopaths. In the second chapter, it was discussed psychopathy and psychopaths. In the third chapter, the approach was specific, talking about the criminal responsibility of the psychopath. The approach method used in preparing this present work was inductive. The procedure method was monographic. Data collection occurred through bibliographical research. The field of study was in the area of Criminal Law and Criminal Procedure. In the final considerations, worked with the main parts of the topic, as well as the proof or not of the basic hypothesis listed in the introduction of this present work.

Keywords: criminology. imputable. unimputable. psycho. semi-imputable.

SUMÁRIO

RESUMO.....	7
ABSTRACT.....	8
INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1.....	12
1 DA CRIMINOLOGIA E SUA ORIGEM.....	12
1.1 DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA.....	14
1.2 DO CONTEXTO HISTÓRICO.....	15
1.2.1 Das escolas penais clássica, positivista e finalista.....	15
1.3 DAS TEORIAS DA CRIMINOLOGIA.....	18
1.4 CRIMINOLOGIA NO BRASIL.....	19
CAPÍTULO 2.....	22
2 DA PSICOPATIA E DOS PSICOPATAS.....	22
2.1 DEFINIÇÃO DE PSICOPATA.....	23
2.1.1 Características da psicopatia.....	28
2.1.2 Critérios mínimos exigidos para o diagnóstico.....	31
CAPÍTULO 3.....	34
3 DA RESPONSABILIDADE PENAL.....	34
3.1 PRINCÍPIOS.....	34
3.1.1 Princípio da presunção de inocência.....	35
3.1.2 Princípio do direito à ampla defesa.....	35
3.1.3 Princípio do devido processo legal.....	36
3.1.4 Princípio da responsabilidade penal.....	37
3.2 INIMPUTÁVEL, SEMI-IMPUTÁVEL OU IMPUTÁVEL?.....	37
3.2.1 Inimputabilidade.....	37
3.2.1.1 Medida de segurança: das penalidades impostas.....	39
3.2.2 Semi-imputabilidade.....	40
3.2.3 Imputabilidade.....	42
3.3 A FIGURA DO PSICOPATA E SUA CULPABILIDADE.....	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
REFERÊNCIAS.....	51

INTRODUÇÃO

O objeto do presente Trabalho de Curso é a responsabilidade penal do psicopata à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

O seu objetivo institucional é a produção do Trabalho de Curso como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI.

O objetivo geral deste trabalho de curso é investigar qual é a responsabilidade penal do psicopata e quais são as penalidades impostas a esse indivíduo no âmbito da justiça criminal.

Os objetivos específicos são: a) analisar o sistema de justiça criminal; b) discutir acerca das penalidades impostas aos portadores de psicopatia; c) demonstrar por meio de lei penal e de doutrina, a imputabilidade penal para o portador de psicopatia.

Na delimitação do tema levanta-se o seguinte problema: O psicopata é considerado inimputável, semi-imputável ou imputável no âmbito da justiça criminal?

Para o equacionamento do problema levanta-se a seguinte hipótese: supõe-se que o psicopata deve ser considerado imputável.

O método de abordagem na elaboração desse trabalho de curso é o indutivo. O método de procedimento é o monográfico. O levantamento de dados se deu através da técnica de pesquisa bibliográfica.

Dessa forma, a escolha deste tema foi motivada pelo pleno interesse em saber qual é a responsabilidade penal do psicopata, e como esse tema é tratado pela lei e pela doutrina.

No capítulo 1, principiou-se com uma análise do surgimento da criminologia, o seu contexto histórico, passando pelas escolas penais e as teorias da criminologia, adentrando na criminologia no Brasil.

O capítulo 2 trata mais especificamente da psicopatia e do psicopata, pois a presença de psicopatia em indivíduos que cometem crimes é uma preocupação significativa para a criminologia, sendo geralmente diagnosticada com base em uma combinação de traços de personalidade, como falta de empatia, manipulação, impulsividade, ausência de remorso ou culpa, superficialidade emocional, egocentrismo e tendência a comportamentos antissociais, sendo pessoas aparentemente normais, e tendo completa consciência daquilo que fazem.

O capítulo 3 dedica-se a entender qual é a responsabilidade penal do psicopata, pois o indivíduo que possui um completo discernimento dos seus atos ilícitos e plena capacidade de controlar os seus impulsos e emoções, tem indicativo de que com certeza causará problemas ou cometerá crimes, mais cedo ou mais tarde.

O presente Trabalho de Curso encerrar-se-á com as Considerações Finais nas quais serão apresentados pontos essenciais destacados dos estudos e das reflexões realizadas sobre a responsabilidade penal do psicopata à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

CAPÍTULO 1

1 DA CRIMINOLOGIA E SUA ORIGEM

A criminologia é uma ciência empírica que trabalha o estudo do crime, da vítima, do infrator e do seu comportamento delitivo. Seu conceito está ligado a várias disciplinas que se concentram em aprofundar o estudo do crime diretamente ligado ao criminoso e os motivos que levaram aquele indivíduo a cometer um determinado crime.

Através da combinação de ferramentas de várias disciplinas, a criminologia se concentra no estudo do criminoso em relação ao próprio crime. Seu objetivo é fornecer informações sobre os motivos que levam o ser humano a cometer certos crimes, para que as autoridades passem a aplicar a punição apropriada.

[...]

Um dos objetos de estudo da criminologia é o comportamento desviante de um indivíduo: aquele que se afasta dos valores respeitados pela comunidade e que produz algum tipo de prejuízo ou dano. A causa do comportamento desviante pode combinar fatores sociais, psicológicos, culturais e biológicos. Para prevenir e suprimir comportamentos desviantes, são exercidos diferentes mecanismos de controle social.¹

Desde sua origem, a criminologia vem sendo uma disciplina que estuda o crime, suas causas, prevenção e controle, buscando entender o comportamento criminoso, analisar os fatores sociais, psicológicos e econômicos que afetam a criminalidade, além de desenvolver estratégias para prevenir e combater o crime.

De acordo com Nestor Sampaio Penteado Filho, a palavra criminologia “vem do latim *crimino* (crime) e do grego *logos* (estudo, tratado), significando o “estudo do crime”.²

O autor explica que

A criminologia é uma ciência do “ser”, empírica, também denominada de pragmática, na medida em que seu objeto (crime, criminoso, vítima e controle social) é visível no mundo real e não no mundo dos valores, como ocorre com o direito, que é uma ciência do “dever-ser”, portanto normativa e valorativa. O acolhimento do método empírico permitirá a coleta de

¹ CONCEITO. **Conceito de Criminologia**. Disponível em: <<https://conceito.de/criminologia>>. Acesso em: 20 out. 2023.

² FILHO, Nestor Sampaio, P. e Eron Veríssimo Gimenes. **Manual de criminologia**. 13ª ed. Editora Saraiva, 2023. Disponível em: Minha Biblioteca Unidavi. <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626829/epubcfi/6/16j%3Bvnd.vst.idref%3Dx04.xhtml!/4>>. Acesso em: 11 out. 2023.

informações acrescidas de validade e confiabilidade acerca do fenômeno criminal extraídas de conflitos concretos.³

Isso quer dizer que a criminologia é uma ciência baseada em observações do mundo real, em fatos e evidências concretas, buscando descobrir a verdade, focada no estudo do crime, dos criminosos, das vítimas e do controle social, buscando entender o que é observável e mensurável. A adoção de métodos empíricos permite a coleta de informações que são válidas e confiáveis sobre fatos específicos do crime, obtidas a partir de casos reais.

A origem da criminologia remonta ao século XVIII, quando a sociedade começou a questionar as causas do crime e buscar maneiras mais eficazes de lidar com ele. Antes desse período, a criminalidade era geralmente tratada de forma punitiva, com penas severas e pouca preocupação em entender as razões por trás dos atos criminosos.⁴

Sérgio Shecaira explica que a criminologia abrange diversos tópicos inter-relacionados, como o estudo e a explicação do comportamento ilegal, os meios formais e informais de lidar com o crime e o desvio, as atitudes da sociedade em relação às vítimas e o foco nos autores de crimes extraordinários, sendo atualmente, o estudo dos criminosos e de seu comportamento, uma área de pesquisa muito explorada por vários especialistas, de diferentes áreas.⁵

Explica ainda que em diferentes áreas de estudo, alguns autores têm discutido o comportamento antissocial e o relacionam a anomalias de personalidade, tanto congênitas quanto adquiridas ao longo do seu desenvolvimento. No entanto, os profissionais médicos atualmente limitam suas observações aos infratores que apresentam sintomas claros dessa doença e esses indivíduos são classificados

³ FILHO, Nestor Sampaio, P. e Eron Veríssimo Gimenes. **Manual de criminologia**. 13ª ed. Editora Saraiva, 2023. Disponível em: Minha Biblioteca Unidavi. <[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626829/epubcfi/6/16\[%3Bvnd.vst.idref%3Dx04.xhtml\]/4](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626829/epubcfi/6/16[%3Bvnd.vst.idref%3Dx04.xhtml]/4)>. Acesso em: 11 out. 2023.

⁴ SOUZA, Maxson Luiz da C Motta. **Criminologia - origem e evolução**. Jusbrasil. 2018. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/criminologia-origem-e-evolucao/600948002>>. Acesso em: 11 out. 2023.

⁵ SHECAIRA, Sérgio. **Conceito, Objeto E Método da Criminologia**. Ed. 2022. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/21-aportes-iniciais-2-nascimento-da-criminologia-criminologia-ed-2022/1728399276#a-1-1.2-DTR_2022_10488>. Acesso em: 20 de Setembro de 2023.

como tendo um “transtorno de personalidade antissocial”⁶, mas constituem uma minoria.

Portanto, a criminologia é uma disciplina multidisciplinar que combina elementos de psicologia, sociologia, direito, ciência política, e outras áreas, incorporando diversas abordagens teóricas e metodológicas, buscando entender o crime e desenvolver estratégias de prevenção e controle, além de promover a justiça e a segurança na sociedade, onde até hoje, continua a se desenvolver, evoluindo e ramificando-se em várias áreas de estudo, como a criminologia crítica, que analisa as causas sociais e estruturais da criminalidade, que busca aplicar os conhecimentos criminológicos na prevenção e controle do crime.

1.1 DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

A criminologia crítica é uma abordagem teórica dentro da criminologia que busca analisar e questionar as estruturas sociais, políticas e econômicas que refletem para a criminalidade. Ela vai além da simples análise dos comportamentos criminosos individuais e busca entender o crime como um complexo social específico, partindo do pressuposto de que o sistema de justiça criminal e as instituições sociais são influenciados por desigualdades de poder, opressão e injustiça.

A criminologia crítica, também conhecida como “criminologia radical”, “marxista”, “nova criminologia”, estuda a criminalidade como criminalização, explicada por processos seletivos de construção social do comportamento criminoso e de sujeitos criminalizados, como forma de garantir as desigualdades sociais entre riqueza e poder, das sociedades contemporâneas.⁷

⁶ TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL é um transtorno de personalidade descrito no DSM-V, caracterizado pelo comportamento impulsivo do indivíduo afetado, desprezo por normas sociais e indiferença ou desrespeito pelos direitos e pelos sentimentos dos outros. Frequentemente o indivíduo demonstra também baixa consciência ou sentido de moral associado a um histórico de problemas legais e comportamentos agressivos ou impulsivos. Na classificação internacional de doenças (CID), é chamado de transtorno de personalidade dissocial (Código: F60.2). Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Transtorno_de_personalidade_antissocial>. Acesso em: 21 set. 2023.

⁷ LAVOR, Isabelle Lucena. Publicado por Canal Ciências Criminais. **Criminologia Crítica: você já ouviu falar dela, mas sabe o que realmente significa?** Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/criminologia-critica-voce-ja-ouviu-falar-dela-mas-sabe-o-que-realmente-significa/422173096>>. Acesso em: 20 out. 2023.

Ao contrário das abordagens tradicionais da criminologia, que tendem a enfatizar a responsabilidade e o controle individual, a criminologia crítica enfoca as estruturas sociais que influenciam o comportamento criminoso, analisando fatores como pobreza, discriminação racial e social, desigualdade de gênero e acesso desigual à educação e serviços públicos, que podem contribuir para a criminalidade.

Além disso, a criminologia crítica também desaprova o sistema de justiça criminal em si, argumentando que ele muitas vezes é seletivo, discriminatório e punitivo, especialmente em relação a certos grupos sociais, como minorias étnicas, pobres e marginalizados.

Sendo assim, a criminologia promove uma análise mais aprofundada das causas do crime com uma abordagem mais justa e equitativa no tratamento dos infratores, procurando identificar e desafiar as estruturas de poder que perpetuam a criminalidade, além de defender políticas e práticas mais progressistas e humanitárias no sistema de justiça criminal.

1.2 DO CONTEXTO HISTÓRICO

1.2.1 Das escolas penais clássica, positivista e finalista

As escolas clássica, positivista e finalista são correntes de pensamento dentro da criminologia que surgiram em diferentes momentos históricos e têm abordagens distintas para entender a criminalidade e o comportamento criminoso.

A Escola Clássica, que surgiu no século XVIII, foi influenciada pelo iluminismo e pelos ideais de racionalidade e livre arbítrio. Essa escola, propôs a ideia de que o crime é uma escolha racional feita por indivíduos que buscam maximizar seus interesses pessoais. Segundo essa perspectiva, seus estudiosos acreditavam que a punição deveria ser proporcional ao crime cometido, com o objetivo de dissuadir os indivíduos de cometerem novos delitos. A Escola Clássica defende também a igualdade perante a lei e a ideia de que todos os indivíduos têm o livre arbítrio e a capacidade de tomar decisões racionais.⁸

⁸ AGUIAR, Leonardo. **Escolas Penais**. Jusbrasil. 2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/escolas-penais/333110363>>. Acesso em: 21 set. 2023.

Cesare Beccaria, em sua obra "Dos Delitos e das Penas" (publicada em 1764), criticou duramente a aplicação da pena de morte e outras formas de tortura, argumentando que a punição deveria ser justa, rápida e proporcional ao crime cometido. Nesse livro, ele critica duramente as práticas judiciais e penais de sua época, argumentando que o sistema era injusto, desumano e ineficaz. Ele defendeu a ideia de que a proteção deve ser proporcional ao conflito de natureza e que a legislação deve ser clara e acessível a todos. Ele também enfatizou a importância de um sistema de justiça criminal transparente e baseado em leis claras.⁹

Os meios de que se utiliza a legislação para impedir os crimes devem, portanto, ser mais fortes à proporção que o crime é mais contrário ao bem público e pode tornar-se mais freqüente. Deve, portanto, haver uma proporção entre os crimes e as penas.

[...]

As provas de um delito podem distinguir-se em provas perfeitas e provas imperfeitas. As provas perfeitas são aquelas que demonstram positivamente que é impossível ser o acusado inocente. As provas são imperfeitas quando a possibilidade de inocência do acusado não é excluída.

[...]

Quando as leis são exatas e claras, o dever do juiz fica limitado à constatação do fato. Se são necessárias destreza e habilidade na investigação das provas de um delito, se são requeridas clareza e exatidão no modo de apresentar-se o resultado, para julgar de acordo com esse mesmo resultado, é suficiente o simples bom senso: guia menos enganador do que todo o saber do juiz acostumado a procurar apenas culpados por toda parte e levar tudo ao sistema que adotou segundo os seus estudos.¹⁰

Sua obra teve um impacto significativo na reforma do sistema penal em vários países europeus, sendo considerado um dos pioneiros na área. Suas ideias influenciaram a confiança do direito penal em muitos lugares, promovendo a humanização das penas e a adoção de princípios de justiça mais equitativos. Também foi um defensor dos direitos humanos e da justiça social, deixando uma herança no campo da criminologia e do direito penal.¹¹

Já a Escola Positivista, que surgiu no século XIX, foi influenciada pelo pensamento científico e pelo positivismo, por Cesare Lombroso, que é considerado um dos pioneiros da criminologia moderna, quando ele propôs que certas

⁹ BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos E Das Penas**. Título original: *Dei Delitti e Delle Pene*, 1974. Editora Martin Claret Ltda., 2000. 4ª ed.

¹⁰ BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos E Das Penas**. Título original: *Dei Delitti e Delle Pene*, 1974. Editora Martin Claret Ltda., 2000. 4ª ed. Págs. 28, 29 e 68.

¹¹ SILVEIRA, Marcelo Pichioli. **Dos Delitos e das Penas, de Cesare Beccaria**. 2018. Disponível em: <<https://emporiododireito.com.br/leitura/dos-delitos-e-das-penas-de-cesare-beccaria>> Acesso em: 09 out. 2023.

características físicas e traços hereditários estavam associados à predisposição para o comportamento criminoso.

Diferente da escola clássica, a escola positivista propôs que a criminalidade fosse determinada por fatores biológicos, psicológicos e sociais, defendendo a ideia de que os criminosos são diferentes dos não criminosos. Os positivistas enfatizaram a importância do estudo científico para entender e prevenir o crime, defendendo a aplicação de penas individualizadas, com base nas características do infrator.¹²

Essa escola teve um impacto significativo no campo da criminologia, pois introduziu uma abordagem mais científica e multidisciplinar para entender o crime passando a analisá-lo sob uma perspectiva sociológica, com ênfase no estudo do crime por meio de investigações biopsicológicas. No entanto, a Escola Positivista também foi criticada por sua ênfase excessiva em fatores biológicos, negligenciando os aspectos sociais e estruturais que podem contribuir para o comportamento criminoso.

Além disso, a criminologia é uma disciplina complexa e diversificada, que busca compreender os múltiplos fatores que influenciam o crime e a criminalidade e, ao longo do tempo evoluiu, incorporando várias outras perspectivas teóricas, indo além das abordagens clássica e positivista, dando espaço para a escola finalista.

A Escola Finalista surgiu no século XX e foi influenciada pela filosofia do direito e é uma corrente dentro do direito penal, que se desenvolveu principalmente na França, e foi influenciada pelo francês jurista Hans Welzel, que propôs uma abordagem finalista para a interpretação e aplicação das leis penais, explicando que o crime é um ato voluntário e consciente, cometido com a intenção de violar a lei com uma finalidade específica.

Segundo essa perspectiva, a análise do crime deve se concentrar na conduta do agente, em sua culpabilidade e nas consequências sociais do delito, defendendo a ideia de que a pena deve ser proporcional à gravidade do crime e que a prevenção do delito deve se basear na responsabilização do infrator.¹³

Desta forma, essas escolas de pensamento têm contribuído para o desenvolvimento da criminologia ao longo do tempo, influenciando o entendimento da criminalidade e as estratégias de prevenção e controle do crime. Cada uma delas

¹² JUSBRASIL. **Escolas Penais**. Leonardo Aguiar. 2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/escolas-penais/333110363>>. Acesso em: 21 set. 2023.

¹³ JUSBRASIL. **Escolas Penais**. Leonardo Aguiar. 2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/escolas-penais/333110363>>. Acesso em: 21 set. 2023.

oferece uma perspectiva única sobre as causas e as soluções para o problema da criminalidade.

1.3 DAS TEORIAS DA CRIMINOLOGIA

A criminologia se baseia também em teorias para explicar o comportamento criminoso, a partir de teorias sociológicas que enfatizam fatores sociais e econômicos, até teorias psicológicas que se concentram em métodos científicos para coletar dados, analisar informações e testar teorias. Ela utiliza diferentes abordagens de pesquisa, como estudos de caso, pesquisas de campo, análises estatísticas e experimentos controlados.

Para Guilherme de Souza Nucci, as teorias sociológicas sobre as causas do crime rejeitam o conceito de livre arbítrio e argumentam que o comportamento criminoso é uma ocorrência natural e comum na sociedade onde o criminoso comete o crime por conta de fatores alheios à sua vontade que são praticamente inevitáveis. Essas teorias também descartam fatores biológicos, psicológicos e de personalidade como explicações para a criminalidade. Propõem que causas sociais e políticas externas levam os indivíduos a cometer crimes, sugerindo que soluções significativas para a criminalidade exigem profundas mudanças políticas, ideológicas ou sociais. Diz o autor:

Rejeitam, como regra, a ideia do livre-arbítrio como móvel propulsor do delinquente para infringir a lei penal, bem como procuram afastar os postulados vinculados a fatores biológicos, psicológicos ou conectados à personalidade do agente.

[...]

O delito acontece não porque o infrator faz uma escolha entre o bem e o mal, mas pelo fato de infrações fazerem parte da realidade humana em qualquer lugar. Sob outro aspecto, causas sociais e políticas indicariam que o criminoso é levado ao cometimento do delito por fatores exteriores à sua vontade, praticamente inevitáveis.¹⁴

Deste modo, compreender a natureza do crime e do delinquente, identificar erros e excessos punitivos e propor soluções construtivas são passos cruciais no desenvolvimento de uma nova política criminal. Embora a resolução completa da

¹⁴ NUCCI, Guilherme de S. **Criminologia**. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559641437. Pág. 103. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641437/>>. Acesso em: 24 out. 2023.

questão da criminalidade possa parecer um objetivo distante, são necessários esforços contínuos para melhorar o sistema de justiça criminal.

1.4 CRIMINOLOGIA NO BRASIL

Preleciona Diego Pureza, que “no Brasil, a criminologia teve início no final do século XIX,” sendo um campo de estudo dedicado à compreensão do crime, do comportamento criminoso e das respostas sociais e jurídicas, e está em constante evolução com as mudanças sociais e legais do país.¹⁵

A fundação da primeira escola de criminologia no Brasil se deu no ano de 1890 no Rio de Janeiro, por Raimundo Nina Rodrigues, que foi o pioneiro na área, influenciado pelas teorias positivistas de Cesare Lombroso.

Desde então, a criminologia no Brasil passou por diversas transformações e influências teóricas ao longo dos anos, consolidando-se como uma disciplina acadêmica presente em cursos de graduação e pós-graduação em várias universidades brasileiras.

O objetivo da criminologia é compreender as causas e fatores que levam ao crime e desenvolver estratégias de prevenção e controle do crime, estudando questões como criminalidade, sistema prisional, violência doméstica, tráfico de drogas, corrupção, entre outros, indo muito além da determinação da causa e do agente criminoso.. Ela também está interessada em analisar políticas de segurança pública, práticas de justiça criminal e o impacto dessas medidas na sociedade.

De acordo com Iba Mendes “de uma forma ou de outra, a criminologia foi trazida, para o Brasil, por uma gama variada de intelectuais, que contribuíram para consolidar no país não apenas idéias, mas institutos que viabilizassem seus discursos e práticas”.¹⁶

A criminologia, como doutrina de convergência entre a medicina e o direito, teve influência no Brasil, mesmo que já tenha sido superada em outras partes da

¹⁵ PUREZA, Diego. **Evolução Histórica da Criminologia**. Disponível em: <<https://dhg1h5j42swfq.cloudfront.net/2021/11/13105302/01-etapas-evolutivas-e-escolas-criminologicas-13-11-tarde.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2023.

¹⁶ MENDES, Iba. **A criminologia no Brasil**. Disponível em: <<http://www.ibamendes.com/2011/01/criminologia-no-brasil.html>>. Acesso em: 11 out. 2023.

Europa, e identificava e controlava aqueles considerados com potencial para a desordem e a degeneração, buscando adestrar e controlar o criminoso.¹⁷

Leonardo Marcondes Machado diz que:

A criminologia tradicional foi (e ainda é) importante instrumento de “explicação” da criminalidade e, portanto, de reforço do caráter eficientista da intervenção penal. Foi concebida como um saber instrumental e auxiliar para a aplicação do Direito Penal no “combate à criminalidade (e ao criminoso)”. Dizia-se que era preciso conhecer a origem do crime para conseguir extirpá-lo do meio social.¹⁸

Assim, a criminologia tradicional se preocupava em estudar as características do criminoso, como sua personalidade, comportamento e motivações, a fim de desenvolver estratégias de prevenção e controle do crime.

No Brasil, a criminologia tem como objetivo principal fornecer conhecimento e embasamento teórico para a formulação de políticas públicas e práticas de intervenção na área da segurança pública e do sistema de justiça penal. Esse estudo busca contribuir para a prevenção e o controle do crime, a promoção da justiça e a proteção dos direitos humanos.

Além disso, também tem a função de analisar criticamente o sistema penal, e o funcionamento do sistema de justiça criminal, identificando suas potenciais falhas e propondo alternativas mais eficientes e justas para o combate à criminalidade, pois o crime não deve ser considerado uma prática normal, principalmente sendo aqueles que ferem a integridade física das pessoas.

A partir de todo estudo criminológico, foram surgindo pontos em que necessitavam de um estudo aprofundado para entender melhor como e porquê alguns tipos de crimes acontecem, e quais os motivos que levam os indivíduos a cometer tais atos de formas tão frias, especialmente nos casos em que o indivíduo é diagnosticado com psicopatia.

¹⁷ MENDES, Iba. **A criminologia no Brasil**. Disponível em: <<http://www.ibamendes.com/2011/01/criminologia-no-brasil.html>>. Acesso em: 11 out. 2023.

¹⁸ MACHADO, Leonardo Marcondes. **A importância da criminologia na investigação criminal**. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-nov-14/academia-policia-importancia-criminologia-investigacao-criminal>>. Acesso em: 11 out. 2023.

Não está expresso no Código Penal brasileiro o conceito de crime, mas a definição legal de crime, conforme o artigo 1º da Lei de Introdução do Código Penal (decreto-lei nº 2.848, de 7/12/1940) é a seguinte:

“Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativamente ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, penas de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.”

Ou seja, para o Direito Penal Brasileiro, o delito é a ação ou omissão típica, ilícita e culpável somada a diversos fatores.

Para a criminologia, o crime é tido como um problema social que envolve criminoso, vítima, vitimologia, fatores sociais da criminalidade, controle social, a prevenção do delito, a maioria penal dentro da criminologia entre outros.

Dessa forma, a criminologia no Brasil, busca contribuir para a construção de uma sociedade mais segura, justa e igualitária, através do estudo científico do crime e da criminalidade, da análise das políticas públicas e da promoção de práticas mais eficazes no combate ao crime e na ressocialização dos infratores, garantindo a proteção da sociedade e o respeito aos direitos fundamentais.

Nesse escopo, há um importante fenômeno criminal, no qual a criminologia busca analisar o comportamento criminoso e seus fatores individuais e sociais que contribuem para o crime, que é a psicopatia e será tratado no próximo capítulo.

CAPÍTULO 2

2 DA PSICOPATIA E DOS PSICOPATAS

A psicopatia é conceituada como um tema muito importante na área da criminologia e está diretamente ligado à ela, pois descreve um transtorno de personalidade caracterizado por traços específicos que estão associados a comportamentos criminosos e antissociais, e que “decorre da própria natureza do ser.”¹⁹

Embora nem todos os psicopatas sejam criminosos e nem todos os criminosos sejam psicopatas, a presença de psicopatia em indivíduos que cometem crimes é uma preocupação significativa para a criminologia, sendo geralmente diagnosticada com base em uma combinação de traços de personalidade, como falta de empatia, manipulação, impulsividade, ausência de remorso ou culpa, superficialidade emocional, egocentrismo e tendência a comportamentos antissociais, entre outros.

Eles são pessoas aparentemente normais, e tem completa consciência daquilo que fazem, aliás, sabem muito bem que aquele ato que estão praticando é crime passível de pena, simplesmente não se importam com as consequências, pois aquilo proporciona para eles prazer e satisfação.

A Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva diz que:

Em casos extremos, os psicopatas matam a sangue-frio, com requintes de crueldade, sem medo nem arrependimento. Porém o que a sociedade desconhece é que os psicopatas, em sua grande maioria, não são assassinos e vivem como se fossem pessoas comuns.²⁰

Esses traços podem levar os psicopatas a envolverem-se em comportamentos criminosos, como roubo, violência, fraude e até mesmo homicídio, em casos mais extremos.

Dentro da criminologia, a psicopatia é estudada para entender melhor as causas e os fatores de risco associados a esse transtorno de personalidade que faz com que o psicopata use de métodos cruéis para tirar a vida de suas vítimas, sem

¹⁹ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Editora Globo S.A. 3ª ed., 2018. Pág. 17.

²⁰ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Editora Globo S.A. 3ª ed., 2018. Pág. 23.

nenhum tipo de remorso ou arrependimento. Há várias teorias que tentam explicar a origem da psicopatia, incluindo fatores genéticos, neurobiológicos, ambientais e sociais. Alguns estudos sugerem que a psicopatia pode ser resultado de uma combinação de fatores genéticos e ambientais, como exposição a maus-tratos na infância ou um ambiente familiar disfuncional.

Muito relevante na criminologia, a psicopatia está associada a um maior risco de comportamentos criminosos repetidos e uma maior probabilidade de reincidência. Além disso, os psicopatas podem ser particularmente difíceis de tratar, pois muitos não respondem adequadamente às intervenções tradicionais, como a terapia cognitivo-comportamental. Isso pode representar um desafio para o sistema de justiça criminal e para os profissionais que trabalham no campo da reabilitação de infratores.

Sendo assim, a identificação e o tratamento da psicopatia são áreas de interesse para a criminologia, com o objetivo de desenvolver estratégias mais eficazes de avaliação de risco, intervenção e prevenção da reincidência, logo, a compreensão dos fatores que contribuem para o desenvolvimento da psicopatia pode ajudar a identificar indivíduos em risco e desenvolver programas de intervenção mais direcionados, visando a redução do comportamento criminoso e a proteção da sociedade, pois como diz a Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva, “a maioria esmagadora está do lado de fora das grades”.²¹

Portanto, a probabilidade de cada pessoa, ao longo da vida, experimentar a amarga consequência de cruzar com um psicopata, é relativamente grande, pois eles são como camaleões, que se disfarçam perfeitamente em meio a sociedade.

2.1 DEFINIÇÃO DE PSICOPATA

Embora o termo psicopata se refira à mente, nem todos os psicopatas são considerados doentes mentais, por isso, é importante esclarecer alguns pontos para não gerar confusão. O psicopata é bem diferente de todo o resto da população, ou seja, diferente de pessoas normais e diferente de um portador de doença mental. A

²¹ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Editora Globo S.A. 3ª ed., 2018. Pág. 23.

psicopatia é uma condição complexa que envolve muitos pontos, como os traços da personalidade, que são muito específicos.

Para Robert D. Hare “A maior parte da literatura científica sobre psicopatia é técnica, abstrata e de difícil compreensão para aqueles que não têm formação em ciências do comportamento.”²²

Ele descreve também, que a palavra “psicopatia” significa “doença mental”, (*psique*, “mente”, e *pathos*, “doença”), mas seu significado na área médica é diferente do uso popular. Os psicopatas não são pessoas desorientadas, loucas ou fora da realidade. Eles não apresentam sintomas como alucinações, delírios ou angústia intensa, características de outros transtornos mentais. Ao contrário, os psicopatas são racionais, conscientes de suas ações e motivos, e seu comportamento é resultado de escolhas conscientes e livres.²³

A psicopatia é um transtorno caracterizado por comportamento antissocial persistente, falta de empatia e remorso, e traços de personalidade egoístas e ao longo da história, diferentes concepções de psicopatia foram utilizadas, algumas sendo contraditórias entre si, sendo que a avaliação de características psicopáticas é amplamente utilizada no sistema de justiça criminal em alguns países. Na concepção de Robert D. Hare, 1993:

Os psicopatas são predadores sociais que conquistam, manipulam e abrem caminho na vida cruelmente, deixando um longo rastro de corações partidos, expectativas frustradas e carteiras vazias. Sem nenhuma consciência ou sentimento, tomam tudo o que querem do modo mais egoísta, fazem o que têm vontade, violam as normas e expectativas sociais sem a menor culpa ou arrependimento.²⁴

²² HARE, Robert D. 1993. Obra originalmente publicada sob o título “*Without Conscience: The Disturbing World of the Psychopaths*”. **Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Armazém Digital. Editoração Eletrônica. Artmed Editora Ltda. 2013. Pág. 10. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788565852609/pageid/3>>. Acesso em: 08 ago. 2023.

²³ HARE, Robert D. 1993. Obra originalmente publicada sob o título “*Without Conscience: The Disturbing World of the Psychopaths*”. **Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Armazém Digital. Editoração Eletrônica. Artmed Editora Ltda. 2013. Pág. 10. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788565852609/pageid/3>>. Acesso em: 08 ago. 2023.

²⁴ HARE, Robert D. 1993. Obra originalmente publicada sob o título “*Without Conscience: The Disturbing World of the Psychopaths*”. **Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Armazém Digital. Editoração Eletrônica. Artmed Editora Ltda. 2013. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788565852609/pageid/3>>. Acesso em: 08 ago. 2023.

Os psicopatas são indivíduos que apresentam uma personalidade marcada pela ausência ou diminuição da capacidade de sentir empatia, remorso ou culpa e tem tendência a agir de forma manipuladora e charmosa, usando seu carisma para manipular aqueles ao seu redor a fim de obter vantagens pessoais.

Na mesma linha de raciocínio, a Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva preleciona:

Os psicopatas, em geral, são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. São incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocarem no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade, e com formas diferentes de manifestar os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros predadores sociais, em cujas veias e artérias corre um sangue gélido.²⁵

Nem todos os psicopatas se tornam criminosos violentos. Muitos deles são bem-sucedidos profissionalmente e socialmente, pois são capazes de usar sua falta de escrúpulos para se destacar em determinadas áreas.

No entanto, é fundamental entender que eles representam uma ameaça para o bem-estar emocional das pessoas ao seu redor. São extremamente habilidosos em se esconder atrás de uma fachada de normalidade, o que dificulta a sua identificação. Eles podem ser encantadores e persuasivos, sendo excelentes na arte da sedução. Porém, uma vez que eles atingem seus objetivos, muitas vezes perdem interesse e passam para a próxima vítima.

Para Ana Beatriz Barbosa Silva “todo psicopata é narcisista, mas nem todo narcisista é psicopata.” Explica ainda que:

É importante ressaltar que os psicopatas possuem níveis variados de gravidade: leve, moderado e grave. Os primeiros se dedicam a trapacear, aplicar golpes e pequenos roubos, mas provavelmente não “sujarão as mãos de sangue” nem matarão suas vítimas. Já os últimos botam verdadeiramente a “mão na massa”, com métodos cruéis sofisticados, e sentem um enorme prazer com seus atos brutais. Mas não se iluda! Qualquer que seja o nível de gravidade, todos, invariavelmente, deixam marcas de destruição por onde passam, sem piedade.²⁶

De fato, diagnosticar um indivíduo com psicopatia não é uma tarefa fácil, pois, eles têm plena consciência, são sofisticados e evoluídos em todos os sentidos, e

²⁵ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Editora Globo S.A. 3ª ed., 2018. Pág. 43.

²⁶ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Editora Globo S.A. 3ª ed., 2018. Pág. 23.

certamente sabem bem aquilo que estão fazendo, pois são frios e calculistas, e não tem receio das consequências de seus atos. A autora ainda afirma que:

É importante ter em mente que todos os psicopatas são perigosos e desprezam a vida humana, independentemente do nível de gravidade. Porém, existe uma fração minoritária de psicopatas com uma insensibilidade tamanha que suas condutas criminosas podem atingir perversidades inimagináveis. Por esse motivo, costumo denominá-los de psicopatas severos ou perigosos demais. São os criminosos que mais desafiam a nossa capacidade de entendimento, aceitação e adoção de ações preventivas contra as suas transgressões. Seus crimes não apresentam motivações aparentes nem guardam relação direta com situações pessoais ou sociais adversas.²⁷

Diante disso, entende-se que uma pessoa portadora de psicopatia é desprovida de qualquer sentimento de compaixão, culpa ou remorso, são pessoas insensíveis que simplesmente não se importam com qualquer ser humano, seja ele quem for. Além disso, àqueles que têm um nível de psicopatia mais grave, cometem crimes terríveis, de formas inimagináveis e para eles está tudo bem, não sentem absolutamente nada em relação às vítimas nem às famílias das vítimas.

De acordo com uma matéria publicada em janeiro de 2023, na BBC News Brasil, a psicopatia “é entendida como sendo um distúrbio neuropsiquiátrico, em que uma pessoa exibe níveis anormalmente baixos de empatia ou remorso, muitas vezes resultando em comportamento antissocial e, às vezes, criminoso.”²⁸

Isso quer dizer que o Transtorno de Personalidade Antissocial é um distúrbio de personalidade caracterizado por um padrão persistente de desrespeito e violação dos direitos dos outros. As pessoas com Transtorno de Personalidade Antissocial, podem apresentar falta de empatia, remorso ou culpa, bem como tendência a comportamentos antissociais e em alguns casos, criminosos.²⁹

A compreensão da psicopatia como um distúrbio neuropsiquiátrico é amplamente aceita em ambientes clínicos. Acredita-se que a psicopatia possa ser influenciada por fatores genéticos e ambientais, afetando o desenvolvimento do cérebro e a capacidade emocional.

²⁷ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Editora Globo S.A. 3ª ed., 2018. Pág. 180.

²⁸ MOHAN, Megha. **'Sou psicopata': mulheres contam como é viver com o distúrbio**. *BBC Future*. 8 de Janeiro de 2023. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/vert-fut-63732969>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

²⁹ ROSE, Thayna. **O que é e quais são as características do transtorno de personalidade antissocial?** Minuto Saudável. Publicado em: 29 jun. 2023. Disponível em: <<https://minutosaudavel.com.br/transtorno-de-personalidade-antissocial/>>. Acesso em: 26 out. 2023.

Na medicina, um indivíduo é considerado psicopata quando apresenta esses traços comportamentais, como a manipulação, a insensibilidade, a agressividade, a falta de empatia e remorso, a ausência de emoção e narcisismo, dentre outros, e o desejo de matar pode ser considerado uma manifestação extrema desse perfil, representando o ápice de sua falta de empatia e controle emocional.³⁰

O tratamento para esse transtorno é desafiador, uma vez que as pessoas portadoras têm dificuldade em reconhecer a necessidade de ajuda e em se engajar em terapia. No entanto, intervenções terapêuticas, como a terapia cognitivo-comportamental já mencionada, podem ser úteis para abordar comportamentos antissociais, melhorar habilidades de empatia e promover a adaptação social.

Também é importante ressaltar que nem todos os psicopatas têm o desejo de matar, e esse comportamento violento não é uma característica intrínseca de todos os indivíduos com essa condição, pois como já mencionado, nem todo psicopata é assassino e nem todo assassino é psicopata. Existem diferentes graus de psicopatia e cada caso é diferente. O estudo do comportamento criminoso e violento é complexo e envolve diversos fatores, incluindo a interação entre fatores genéticos, ambientais e psicossociais.

Nos casos mais extremos da psicopatia, esses indivíduos matam a sangue-frio, com uma crueldade imensa e não tem nenhum arrependimento ou sentimento de culpa. Eles também possuem níveis variados, e são diferenciados como leve, moderado e grave, como ensina a Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva.³¹

A psicopatia e suas causas são questões discutidas há séculos, e o neuropsicólogo Antonio de Pádua Serafim, coordenador do Núcleo de Psiquiatria e Psicologia Forense do Instituto de Psiquiatria da USP (Universidade de São Paulo), explica que foram identificadas alterações neurológicas em psicopatas, mas não se pode associar isso à causa do problema. Há estudos que mostram atividade

³⁰ O GLOBO. **Psicopatia: condição não é doença mental, mas resultado de adaptação da espécie humana, afirma novo estudo.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/saude/ciencia/noticia/2022/03/psicopatia-condicao-nao-doenca-mental-mas-resultado-de-adaptacao-da-especie-humana-afirma-novo-estudo-25442148.ghtml>>. Acesso em: 21 set. 2023.

³¹ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado.** Editora Globo S.A. 3ª ed., 2018. Pág. 23.

reduzida em psicopatas nas áreas que desempenham papéis na regulação de emoções, impulsos, moralidade e agressão.³²

Esse pesquisador concluiu que, para a psicopatia ser considerada uma doença mental, seria necessário encontrar uma maior prevalência de alterações no neurodesenvolvimento das pessoas diagnosticadas com psicopatia, em comparação com o restante da população. Destaca também que os traços de personalidade de um psicopata, como falta de remorso, narcisismo e agressividade, são atualmente mal vistos pela sociedade. No entanto, essas características podem ter sido benéficas em um passado distante, quando a competição por recursos era intensa.³³

Uma pesquisa realizada e publicada no site “O Globo”, sugere que algumas características da psicopatia, como o oportunismo e a insensibilidade, foram úteis para a sobrevivência humana.³⁴

Indica ainda que desde sempre os psicopatas despertam o interesse de outras pessoas, como por exemplo o assassino em série americano Ted Bundy, ou o brasileiro, maníaco do parque, chamado Francisco de Assis Pereira, mas, embora haja assassinos em série que sejam psicopatas, nem todos os psicopatas são assassinos. A Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva, explica que:

Podemos encontrá-los disfarçados de religiosos, bons políticos, bons amantes, bons amigos. Visam apenas o benefício próprio, almejam o poder e o status, engordam ilicitamente suas contas bancárias, são mentirosos contumazes, parasitas, chefes tiranos, pedófilos, líderes natos da maldade.³⁵

Além disso, a psicopatia desperta grande interesse na sociedade, sendo refletida em séries, filmes, documentários, livros e podcasts sobre casos de psicopatas famosos e as pessoas costumam relacionar essa condição do indivíduo a um transtorno mental, mas é de suma importância saber diferenciar, pois eles sabem

³² SERAFIM, Antonio de Pádua. Disponível em:

<<https://www.ip.usp.br/site/antonio-de-padua-serafim/>>. Acesso em: 21 set. 2023.

³³ BARROS, Matheus. **Estudo aponta que psicopatia pode não ser transtorno mental**. Olhar Digital. Disponível em:

<<https://olhardigital.com.br/2022/03/23/medicina-e-saude/estudo-aponta-que-psicopatia-pode-nao-ser-transtorno-mental/>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

³⁴ VIDALE, Giulia. 22 de março de 2022. O GLOBO. **Psicopatia: condição não é doença mental, mas resultado de adaptação da espécie humana, afirma novo estudo**. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/saude/ciencia/noticia/2022/03/psicopatia-condicao-nao-doenca-mental-mas-resultado-de-adaptacao-da-especie-humana-afirma-novo-estudo-25442148.ghtml>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

³⁵ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Editora Globo S.A. 3ª ed., 2018. Pág. 23.

bem o que estão fazendo e tem plena consciência de que os seus atos são reprováveis e passíveis de punição, mas mesmo assim ignoram o fato, pelo simples motivo de satisfazer o seu bel prazer.

2.1.1 Características da psicopatia

A psicopatia é desenvolvida na infância ou começo da adolescência e tem o envolvimento com comportamentos diferentes das normas legais e sociais. Isso inclui atos repetidos que podem levar à detenção, como destruição de propriedade, importunação, roubo e envolvimento em atividades criminosas. Em casos extremos, pode ocorrer o cometimento de assassinatos em série, associados também a crimes sexuais e pedofilia.³⁶

Robert D. Hare, em sua obra intitulada “Sem Consciência” descreve a psicopatia como sendo um transtorno da personalidade definido por um conjunto específico de comportamentos e de traços de personalidade inferidos, a maioria deles vista pela sociedade como pejorativa. Portanto, não é fácil diagnosticar um psicopata.³⁷

Na mesma linha, a Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva preleciona:

Os psicopatas, em geral, são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. São incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocarem no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade, e com formas diferentes de manifestar os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros predadores sociais, em cujas veias e artérias corre um sangue gélido.³⁸

³⁶ SENADO FEDERAL. **Senado Notícias**. 19 de abril de 2010. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/04/19/psicopatia-transtorno-comeca-na-infancia-ou-comeco-da-adolescencia>>. Acesso em: 03 jul. 2023.

³⁷ HARE, Robert D. 1993. Obra originalmente publicada sob o título “*Without Conscience: The Disturbing World of the Psychopaths*”. **Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Armazém Digital. Editoração Eletrônica. Artmed Editora Ltda. 2013. Pág. 6. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788565852609/pageid/3>>. Acesso em: 14 ago. 2023.

³⁸ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Editora Globo S.A. 3ª ed., 2018. Pág. 43.

Nem todos os psicopatas se tornam criminosos violentos. Muitos deles são bem-sucedidos profissionalmente e socialmente, pois são capazes de usar sua falta de escrúpulos para se destacar em determinadas áreas.

No entanto, é fundamental entender que eles representam uma ameaça para o bem-estar emocional das pessoas ao seu redor. São extremamente habilidosos em se esconder atrás de uma fachada de normalidade, o que dificulta a sua identificação. Eles podem ser encantadores e persuasivos, sendo excelentes na arte da sedução. Porém, uma vez que eles atingem seus objetivos, muitas vezes perdem interesse e passam para a próxima vítima.

Isso quer dizer que a psicopatia é um transtorno no qual o indivíduo apresenta várias características específicas, com traços de personalidade negativos e reprováveis pela sociedade, sendo bastante complexo o seu diagnóstico, pois é uma condição caracterizada por padrões persistentes de comportamento antissocial, impulsividade, falta de empatia e remorso, manipulação e charme superficial, tendo dificuldades em formar e manter relacionamentos, apresentando comportamentos criminosos e socialmente inaceitáveis.

Na mesma obra, o autor diz que “psicopatas não são encontrados apenas em populações prisionais” e que “não causa surpresa que muitos psicopatas sejam criminosos, mas muitos outros continuam fora da prisão, usando seu charme e suas habilidades camaleônicas para semear a devastação na sociedade, deixando um rastro de vidas arruinadas por onde passam.”³⁹

No mesmo sentido, a Dra Ana Beatriz Barbosa descreve que:

Muitos passam algum tempo na prisão, mas, para a infelicidade coletiva, a grande maioria deles jamais esteve numa delegacia ou em qualquer presídio. Como animais predadores, vampiros ou parasitas humanos, esses indivíduos sempre sugam suas presas até o limite improvável de uso e abuso.⁴⁰

Em todas as prisões provavelmente são encontrados pessoas com traços de psicopatia e que estão no meio dos outros indivíduos que são manipulados e usados

³⁹ HARE, Robert D. 1993. Obra originalmente publicada sob o título “*Without Conscience: The Disturbing World of the Psychopaths*”. **Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Armazém Digital. Editoração Eletrônica. Artmed Editora Ltda. 2013. Págs. 21 e 15. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788565852609/pageid/3>>. Acesso em: 08 ago. 2023.

⁴⁰ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Editora Globo S.A. 3ª ed., 2018. Pág. 43.

de forma que satisfaçam as suas necessidades, usando o que eles têm naquele local, assim também, fora da prisão podem ser encontradas pessoas com esses traços, e que não medem esforços para realizar os seus desejos às custas de pessoas inocentes.

Robert D. Hare descreve ainda que:

A “psicopatia”, por sua vez, é definida como um conjunto de traços de personalidade e também de comportamentos sociais desviantes. A maioria dos criminosos não é psicopata, e muitos dos indivíduos que conseguem agir no lado obscuro da lei e permanecem fora da prisão são psicopatas.⁴¹

A psicopatia é um transtorno de personalidade complexo e difícil de tratar, pois os psicopatas geralmente não veem necessidade de mudar seus comportamentos. No entanto, o diagnóstico precoce e o tratamento especializado podem ajudar a mitigar os danos causados por indivíduos com esse transtorno.

Em suma, é importante notar que o diagnóstico e o tratamento, deve ser realizado por profissionais de saúde mental qualificados para reduzir o comportamento antissocial, melhorar a qualidade de vida do próprio indivíduo, prevenir danos por conta da sua impulsividade e melhorar suas relações interpessoais.

2.1.2 Critérios mínimos exigidos para o diagnóstico

A Lista de Verificação de Psicopatia, projetada por Robert Hare na década de 1980, visava avaliar com precisão os traços definidores dos psicopatas, bem como fornecer um método robusto de diagnóstico. Com critérios específicos listados em uma Lista de Verificação chamada de PCL, destaca-se como um meio eficaz de detectar a presença de psicopatia e “como acontece com qualquer outro transtorno psiquiátrico, o diagnóstico baseia-se no acúmulo de indícios presentes no indivíduo a ponto de satisfazer os critérios mínimos exigidos.”⁴²

⁴¹ HARE, Robert D. 1993. Obra originalmente publicada sob o título “*Without Conscience: The Disturbing World of the Psychopaths*”. **Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Armazém Digital. Editoração Eletrônica. Artmed Editora Ltda. 2013. Pág. 35. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788565852609/pageid/3>>. Acesso em: 16 ago. 2023.

⁴² HARE, Robert D. 1993. Obra originalmente publicada sob o título “*Without Conscience: The Disturbing World of the Psychopaths*”. **Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Armazém Digital. Editoração Eletrônica. Artmed Editora Ltda. 2013. Pág. 6.

Ao longo dos anos, Robert Hare tinha cada vez mais certeza de que tal instrumento era necessário. A ferramenta de avaliação de renome mundial para medir a psicopatia foi desenvolvida por ele onze anos após seu projeto de avaliação inicial. A versão nova e melhorada, apelidada de Lista de Verificação de Psicopatia Revisada (PCL-R)⁴³, foi aclamada como o instrumento mais confiável para detectar esse distúrbio.

A avaliação da psicopatia em indivíduos, é comum entre profissionais e pesquisadores de saúde mental, que frequentemente se baseiam no PCL-R. Examinar traços de personalidade, ações impulsivas, condutas antissociais, manipulação, bem como deficiências de empatia, são alguns dos aspectos que Robert Hare considera importantes.

Esta escala avançada, consiste em uma lista com 20 componentes distintos entre si, cada um avaliado em uma escala de 0 a 2, totalizando uma pontuação máxima de 40, quais sejam:

1) loquacidade e charme superficial; 2) superestima; 3) necessidade de estimulação/tendência ao tédio; 4) mentira patológica; 5) vigarice/manipulação; 6) ausência de remorso ou culpa; 7) insensibilidade afetivo-emocional; 8) indiferença/falta de empatia; 9) estilo de vida parasitário; 10) descontroles comportamentais; 11) promiscuidade sexual; 12) transtornos de conduta na infância; 13) ausência de metas realistas e de longo prazo; 14) impulsividade; 15) irresponsabilidade; 16) incapacidade de aceitar responsabilidade pelos próprios atos; 17) muitas relações sexuais de curta duração; 18) delinquência juvenil; 19) revogação de liberdade condicional; 20) versatilidade criminal.⁴⁴

Essa ferramenta é geralmente utilizada por profissionais da saúde mental, como os psicólogos e psiquiatras, para auxiliar no diagnóstico e avaliação da

Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788565852609/pageid/3>>
Acesso em: 14 ago. 2023.

⁴³ LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PSICOPATIA - REVISADA (PCL-R), é uma ferramenta de avaliação psicológica comumente usada para avaliar a presença e extensão do traço de personalidade psicopatia em indivíduos - na maioria das vezes aqueles institucionalizados em o sistema de justiça criminal - e para diferenciar aqueles com alto nível desse traço daqueles com transtorno de personalidade anti-social , um transtorno diagnosticável relacionado. É um inventário de 20 itens de traços de personalidade percebidos e comportamentos registrados, que deve ser preenchido com base em uma entrevista semiestruturada juntamente com uma revisão de "informações colaterais", como registros oficiais. Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Psychopathy_Checklist>.
Acesso em: 21 set. 2023.

⁴⁴ GOMES, Marcus Vinicius. **O psicopata na vida privada** - um estudo da violência doméstica a partir da "*Psychopathy Checklist Revised*" (PCL-R) de Robert Hare. Jusbrasil. Editora Bonijuris. 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-psicopata-na-vida-privada-um-estudo-da-violencia-domestica-a-partir-da-psycopathy-checklist-revised-pcl-r-de-robert-hare/678275751>>. Acesso em: 16 ago. 2023.

psicopatia. É importante ressaltar que o uso do PCL-R requer treinamento especializado para a sua aplicação e interpretação adequada.

Na verdade, diagnosticar psicopatas não é uma tarefa fácil, como no caso de outras doenças mentais. Um diagnóstico de psicose é baseado na presença de vários fatores em um indivíduo e que atende a esses critérios mínimos exigidos. É um processo complexo que requer uma avaliação criteriosa e abrangente e que deve levar em consideração a avaliação individual dos sinais apresentados pelo próprio psicólogo ou psiquiatra, bem como uma análise abrangente de seu comportamento em geral.

Além disso, vivemos numa sociedade com valores distorcidos, com grande concorrência e poucos pontos de referência, o que leva as pessoas a querer tirar vantagem em todos os lugares, mas esses erros encontrados em sua jornada definitivamente não os tornam psicopatas. O sentido de moralidade os faz refletir sobre suas ações, rever e examinar suas ideias de certo ou errado. Do contrário, o arrependimento irá assombrar, torturar e, dependendo do grau, nunca os deixará em paz. Às pessoas de mau caráter, que cometem atrocidades por pura alegria e prazer, sem nenhum traço de remorso, nelas simplesmente não existirá nenhuma emoção ou arrependimento, certamente em nenhum momento da sua vida.

Pensando em toda crueldade que um ser humano é capaz de cometer, de maneiras que pessoas normais nem podem imaginar, vem a dúvida: Será que uma pessoa que comete tais atos, é considerada doente mental? Será que poderia ser isenta de pena? Quais os meios mais adequados para punir uma pessoa que é diagnosticada com psicopatia? Aqui já estamos adentrando no tema desta pesquisa, que é buscar saber sobre a responsabilidade penal do portador de psicopatia, além de investigar as respostas do sistema de justiça criminal em relação às punições adequadas a cada caso, conforme abordaremos no próximo capítulo.

CAPÍTULO 3

3 DA RESPONSABILIDADE PENAL

Os psicopatas não são doentes mentais, como já mencionado no capítulo anterior, eles são o oposto disso. Um indivíduo é considerado criminalmente responsável quando se envolve em um ato que a sociedade considera ilegal ou punível. Tais atos ou omissões que violam as leis penais de um país criam uma obrigação para a pessoa responder criminalmente pelas suas ações.

Implica que uma pessoa seja considerada culpada e, conseqüentemente, possa ser aplicada as sanções penais, como prisão, multa, liberdade condicional, entre outras, dependendo da gravidade do crime de transação e das leis do país em questão.

Para que alguém seja considerado penalmente responsável, geralmente é necessário provar que a pessoa tinha a capacidade mental de compreender a natureza e as conseqüências de suas ações, bem como a capacidade de agir de acordo com a lei. Esse requisito é conhecido como “capacidade de culpabilidade” e pode variar de acordo com o sistema jurídico de cada país, o que ainda veremos adiante.

3.1 PRINCÍPIOS

A responsabilidade penal está sujeita aos princípios fundamentais, como o princípio da presunção de inocência, o princípio do direito à defesa, o princípio da responsabilidade penal e o princípio do devido processo legal. Esses princípios garantem que a pessoa acusada de um crime tenha a oportunidade de apresentar sua defesa, de ser julgada de forma justa e de ter seus direitos respeitados durante todo o processo criminal.

3.1.1 Princípio da presunção de inocência

A presunção de inocência está estabelecida no Art. 5º, inciso LVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual diz que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.”⁴⁵

É um princípio fundamental do Direito Penal, segundo o qual todo indivíduo é considerado inocente até que se prove, de forma legal e por meio de um processo justo, sua culpa em relação a um crime que lhe foi imputado. Significa ainda, que cabe ao Estado a obrigação de provar a culpa do acusado, e não ao acusado provar a sua inocência.

Esse princípio estabelece a garantia de que ninguém pode ser considerado culpado antes do devido processo legal e que qualquer dúvida razoável sobre a culpa deve beneficiar o acusado, assegurando assim, a proteção dos direitos fundamentais do indivíduo e evitando condenações injustas e arbitrárias.

3.1.2 Princípio do direito à ampla defesa

O princípio da ampla defesa está expresso no Art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil, prevendo que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”⁴⁶

É um dos princípios fundamentais do Direito Processual, que estabelece que toda pessoa tem o direito de se defender e apresentar argumentos e provas em relação à uma acusação feita contra ela em um processo legal, e está relacionado ao princípio do contraditório, que garante que ambas as partes envolvidas em um processo tenham a oportunidade de apresentar seus argumentos e provas antes que a decisão final seja tomada.

No contexto jurídico, o direito à defesa significa que a parte acusada tem o direito de ser informada sobre as acusações feitas contra ela, de ter acesso às

⁴⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 nov. 2023.

⁴⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 nov. 2023.

evidências apresentadas pela parte acusadora, de apresentar sua versão dos fatos, de apresentar provas e testemunhas em sua defesa, de confrontar as testemunhas e evidências apresentadas pela parte acusadora, de questionar a legalidade do processo e de ter um advogado para representá-la.

Portanto, esse princípio é fundamental para garantir um processo justo e equilibrado, evitando abusos de poder, injustiças e garantindo que todas as partes envolvidas tenham a oportunidade de apresentar sua defesa de forma adequada.

3.1.3 Princípio do devido processo legal

O princípio do devido processo legal está expresso no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, que diz que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.” Trata-se, portanto, de norma fundamental do Direito que garante que os atos processuais se realizem em conformidade à lei vigente.⁴⁷

É um dos principais princípios do sistema jurídico brasileiro, garantindo que todas as pessoas tenham direito a um processo justo e imparcial, e está relacionado com a ideia de proteção dos direitos individuais, garantindo que ninguém seja privado de vida, liberdade ou propriedade sem o devido processo legal.

Conseqüentemente, em termos gerais, o princípio do devido processo legal assegura que todas as partes envolvidas em um processo tenham direito a diversas garantias e é considerado fundamental em um Estado de Direito, pois protege os cidadãos contra arbitrariedades, assegura a igualdade de tratamento perante a lei e busca garantir que todas as decisões tomadas pelo sistema legal sejam justas e equitativas.

⁴⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 nov. 2023.

3.1.4 Princípio da responsabilidade penal

Este princípio está previsto no art. 5º, inciso XLV da Constituição da República Federativa do Brasil, que diz que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.”⁴⁸

Por conseguinte, o princípio da responsabilidade penal é uma base fundamental do sistema jurídico que determina que uma pessoa só pode ser considerada culpada de uma infração penal se for comprovado de forma conclusiva que ela cometeu o crime e que tinha consciência e vontade de praticá-lo. O princípio também estabelece que a pena imposta deve ser proporcional e justa em relação à gravidade do crime cometido.

Sendo assim, tem-se esse princípio como fundamental para o sistema de justiça criminal, pois está diretamente ligado à ideia de que os indivíduos devem ser responsabilizados por seus atos quando estes são considerados crimes.

3.2 INIMPUTÁVEL, SEMI-IMPUTÁVEL OU IMPUTÁVEL?

3.2.1 Inimputabilidade

A inimputabilidade se refere a uma condição em que o indivíduo não possui capacidade mental para entender a ilicitude de seus atos ou agir de acordo com essa compreensão. Isso pode ocorrer por conta de alguma doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, entre outros casos específicos previstos na legislação.⁴⁹

Quando uma pessoa é considerada inimputável, ela não pode ser responsabilizada criminalmente pelos seus atos, pois não possui capacidade mental para compreender a natureza e as consequências de suas ações. Em vez de receber uma pena de prisão, uma pessoa inimputável pode ser submetida a

⁴⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 nov. 2023.

⁴⁹ BRITES, Anderson. **Direito Penal: imputabilidade da lei penal**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35697/direito-penal-imputabilidade-da-lei-penal>>. Acesso em: 02 nov. 2023.

medidas de segurança, como tratamento médico, internação em instituição especializada ou medidas socioeducativas, dependendo do caso e da legislação vigente.⁵⁰

O inimputável tem o elemento intelectual, ele não consegue compreender o que ele está fazendo ou pela doença mental ou por um desenvolvimento mental ainda incompleto ou por desenvolvimento mental retardado, incompatível com aquela fase de desenvolvimento de vida do cidadão.

Então falta a capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato, ou ele não tem domínio sobre a sua vontade, ou não tem controle sobre a sua vontade e isso é inimputável.

A inimputabilidade não significa que o agente ficará impune. Embora uma pessoa inimputável não seja penalmente responsável, ela pode ser submetida a medidas de tratamento ou reabilitação que têm por objetivo proteger tanto o indivíduo, quanto a sociedade.

O portador de patologia mental enquadra-se na qualidade de inimputável, pois ele é doente mental, não sabe o que faz. A sua patologia está elencada no manual de diagnóstico e estatística das perturbações mentais.⁵¹

No mais, a inimputabilidade é um conceito jurídico que busca equilibrar a justiça com a compreensão das limitações mentais de cada indivíduo, onde há elementos e critérios para apurar a inimputabilidade penal, que de acordo com Nucci:

[...] para ter condições pessoais de compreender o que fez, o agente necessita de dois elementos: I) higidez biopsíquica (saúde mental + capacidade de apreciar a criminalidade do fato); II) maturidade (desenvolvimento físico-mental que permite ao ser humano estabelecer relações sociais bem adaptadas, ter capacidade para realizar-se distante da figura dos pais, conseguir estruturar as próprias ideias e possuir segurança emotiva, além de equilíbrio no campo sexual). No Brasil, em vez de se permitir a verificação da maturidade, caso a caso, optou-se pelo critério cronológico, isto é, ter mais de 18 anos. Os critérios para averiguar a inimputabilidade, quanto à higidez mental, são os seguintes: a) biológico: leva-se em conta exclusivamente a saúde mental do agente, isto é, se o

⁵⁰ TJDF. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Imputabilidade**. 2021. Disponível em:

<<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/imputabilidade/introducao>>. Acesso em: 10 out. 2023.

⁵¹ MARTINS, Fabiano. **O Psicopata Perante o Código Penal Brasileiro**. Disponível em:

<<https://facundo.adv.br/o-psicopata-perante-o-codigo-penal-brasileiro>>. Acesso em: 10 out. 2023.

agente é ou não doente mental ou possui ou não um desenvolvimento mental incompleto ou retardado. [...]⁵²

Esses critérios são fundamentais para determinar se o agente possui condições pessoais de entender e ser responsabilizado por seus atos criminosos. No entanto, no Brasil, há uma divergência em relação à forma de verificar a maturidade dos indivíduos envolvidos em atos criminosos.

Enquanto alguns países adotam uma abordagem mais individualizada, avaliando caso a caso a capacidade de cada indivíduo de se autodeterminar e se responsabilizar por suas ações, no Brasil, optou-se pelo critério cronológico de 18 anos. Isso significa que, no Brasil, qualquer indivíduo com menos de 18 anos é considerado inimputável, ou seja, não pode ser responsabilizado criminalmente por seus atos, independentemente de sua maturidade ou capacidade de entender a criminalidade de suas ações.

Essa abordagem pode ser considerada problemática, uma vez que nem todos os indivíduos com menos de 18 anos podem ser considerados imaturos ou incapazes de compreender a ilicitude de suas ações. Além disso, indivíduos com mais de 18 anos podem, de fato, apresentar imaturidade ou problemas de saúde mental que afetem sua capacidade de entender e avaliar a criminalidade de seus atos.

Portanto, a abordagem baseada unicamente na idade é questionável e pode levar a resultados injustos, especialmente quando há casos em que a pessoa envolvida tenha maturidade e saúde mental suficientes para ser responsabilizada por suas ações.

3.2.1.1 Medida de segurança: das penalidades impostas

A medida de segurança aqui no âmbito do Direito Penal, é o instituto que tem como pilar de sustentação a periculosidade do agente e não a reprovabilidade da conduta do agente. A reprovabilidade da conduta do agente ela pode ser compreendida como a culpabilidade do agente. A imputabilidade, contudo, é um dos elementos da culpabilidade e sendo inimputável não existe culpabilidade, portanto

⁵² NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. Editora Revista dos Tribunais. 11ª ed. 2012, pág. 290.

não existe crime. Durante a investigação ou durante o processo, o magistrado deflagra o incidente de insanidade mental cujo objetivo é analisar se o indivíduo era de fato inimputável ao tempo da ação ou omissão.⁵³

No Brasil o crime é constituído pelo fato típico, pela ilicitude e pela culpabilidade São esses os três elementos do crime, e um dos elementos que formam a culpabilidade é a imputabilidade, por isso, sem imputabilidade não existe culpabilidade e como consequência, sem culpabilidade não há crime.

Demonstrada a inimputabilidade, não existe crime, aliás, o artigo 26 do Código Penal esclarece que o inimputável, nesse caso, é isento de pena. Vejamos novamente o artigo mencionado:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.⁵⁴

Nesse caso, o juiz absolve o agente. No Brasil existem duas modalidades de medida de segurança: o tratamento ambulatorial e a internação no hospital de Custódia e tratamento psiquiátrico. Como regra, a medida de segurança é aplicada aos inimputáveis por doença mental. O tratamento ambulatorio é a medida mais branda quando comparado com a internação no Hospital de Custódia e tratamento psiquiátrico, antigamente chamado de manicômio.⁵⁵

3.2.2 Semi-imputabilidade

A semi-imputabilidade é a perda parcial da capacidade do agente de entender a sua conduta por conta de alguma doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, mas não está completamente isento de responsabilidade pelos seus atos.

⁵³ MARTINS, Ivo Fernando Pereira. **Medida de Segurança (Direito Penal): Resumo Completo.** Disponível em: <<https://direitodesenhado.com.br/medida-de-seguranca/>>. Acesso em: 09 out. 2023.

⁵⁴ BRASIL. **Código Penal.** Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 09 out. 2023.

⁵⁵ MARTINS, Ivo Fernando Pereira. **Medida de Segurança (Direito Penal): Resumo Completo.** Disponível em: <<https://direitodesenhado.com.br/medida-de-seguranca/>>. Acesso em: 09 out. 2023.

Isso significa dizer que em caso do agente cometer um crime, sua pena poderá ser reduzida ou substituída por medida de segurança, conforme artigo 98 do Código Penal:

Art. 98 - Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º.⁵⁶

O juiz, depois de condenar, deve analisar o que é mais adequado à finalidade da sanção penal, se a pena deverá ser reduzida ou se impõe a medida de segurança. Essas medidas visam equilibrar a responsabilidade individual com a necessidade de tratamento ou assistência para a condição mental de cada indivíduo.

O Código Penal ainda trata do semi-imputável, no artigo 26 parágrafo único.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.⁵⁷

Ao contrário do inimputável, tratado anteriormente, o semi-imputável pode ser condenado.

Para Guilherme de Souza Nucci, o conceito de desenvolvimento mental incompleto ou retardado é o seguinte:

[...] trata-se de uma limitada capacidade de compreensão do ilícito ou da falta de condições de se autodeterminar, conforme o precário entendimento, tendo em vista ainda não ter o agente atingido a sua maturidade intelectual e física, seja por conta da idade, seja porque apresenta alguma característica particular, como o silvícola não civilizado ou o surdo sem capacidade de comunicação.⁵⁸

Nesses casos, a pessoa não possui plena capacidade de compreender o que é considerado ilícito ou de se autodeterminar adequadamente. Isso pode ocorrer devido a uma falta de desenvolvimento intelectual e físico causada pela idade ou por

⁵⁶ BRASIL. **Código Penal**. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 09 out. 2023.

⁵⁷ BRASIL. **Código Penal**. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 09 out. 2023.

⁵⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. Editora Revista dos Tribunais. 11ª ed. 2012. Pág. 291.

características específicas, como no caso de indígenas não civilizados ou pessoas surdas sem capacidade de comunicação.

Essa limitada capacidade de compreensão pode levar a um entendimento precário das normas sociais e legais, levando o indivíduo a cometer atos considerados ilícitos ou a ter dificuldade para tomar decisões relacionadas à sua própria vida. Nesses casos, é necessário considerar a condição particular do agente ao aplicar medidas de responsabilidade legal.

É importante destacar que essa limitação não anula a responsabilidade do indivíduo, mas pode ter impacto na forma como a lei é aplicada e nas medidas adotadas para punição ou proteção dos direitos dessas pessoas.

3.2.3 Imputabilidade

A imputabilidade é a capacidade de uma pessoa ser responsabilizada criminalmente por seus atos, pois, em termos legais, apenas pode ser responsabilizado o indivíduo que possuir capacidade mental, ou seja, ser capaz de entender o caráter ilícito de seus atos no momento da prática do crime. Caso contrário, se a pessoa for incapaz de entender a natureza de seus atos, poderá ser considerada inimputável e, nesse caso, poderá receber medidas de segurança ou tratamento específico, como visto anteriormente.

A imputabilidade está relacionada à capacidade do agente de compreender a ilicitude de sua conduta e agir de acordo com essa compreensão e é atribuída ao indivíduo quando ele possui capacidade psíquica para entender a antijuridicidade do fato e adequar sua conduta à sua consciência.

É aqui que se encaixa a figura do psicopata. A Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva diz que “a parte racional ou cognitiva dos psicopatas é perfeita e íntegra, por isso sabem perfeitamente o que estão fazendo. Quanto aos sentimentos, porém, são absolutamente deficitários, pobres, ausentes de afeto e de profundidade emocional.”⁵⁹

Portanto, o psicopata é uma pessoa que tem plena consciência dos seus atos, que sabe perfeitamente o que é considerado certo ou errado moralmente e

⁵⁹ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Editora Globo S.A. 3ª ed., 2018. Pág. 24.

penalmente, mas não se importam com as consequências, pois querem sempre “alcançar prazer, satisfação ou alívio imediato em determinada situação, sem nenhum vestígio de culpa ou arrependimento.”⁶⁰

O conceito de imputabilidade para Aníbal Bruno, segundo Nucci: "imputabilidade é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível. Constitui, como sabemos, um dos elementos da culpabilidade".⁶¹

Nucci, na mesma obra explica que:

Enquanto imputabilidade é a capacidade de ser culpável e culpabilidade é juízo de reprovação social que pode ser realizado ao imputável, responsabilidade é decorrência da culpabilidade, ou seja, trata-se da relação entre o autor e o Estado, que merece ser punido por ter cometido um delito. Os conceitos não se confundem, embora possam ser interligados.⁶²

A imputabilidade é uma condição que determina se uma pessoa tem a capacidade mental e moral para entender a natureza ilícita de suas ações e agir de acordo com essa compreensão.

Por outro lado, a culpabilidade é um juízo de reprovação social que pode ser realizado sobre uma pessoa imputável. É o reconhecimento de que ela teve a capacidade de compreender a ilicitude de suas ações, mas mesmo assim escolheu agir de forma contrária à lei.

A responsabilidade, por sua vez, é a consequência da culpabilidade e implica que o indivíduo culpado deve receber uma sanção proporcional ao seu ato criminoso.

No mesmo sentido, Rogério Greco explica que “Para que o agente possa ser responsabilizado pelo fato típico e ilícito por ele cometido, é preciso que seja imputável. A imputabilidade, portanto, é a possibilidade de se atribuir, imputar o fato típico e ilícito ao agente.”⁶³

Portanto, enquanto a imputabilidade se refere à capacidade de ser culpável, a culpabilidade é o juízo de reprovação social em relação ao imputável, e a

⁶⁰ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Editora Globo S.A. 3ª ed., 2018. Pág. 88.

⁶¹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. Editora Revista dos Tribunais. 11ª ed. 2012. Pág. 289.

⁶² NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. Editora Revista dos Tribunais. 11ª ed. 2012. Pág. 289.

⁶³ GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. Editora Impetus Ltda. 12ª ed. 2018. Pág. 111.

responsabilidade é a consequência da culpabilidade, estabelecendo a relação entre o autor do delito e o Estado. Os conceitos estão interligados, mas não se confundem.

3.3 A FIGURA DO PSICOPATA E SUA CULPABILIDADE

O termo psicopata, em sua literalidade, dá uma conotação de doença mental, entretanto, até a atualidade, os estudos realizados no âmbito da ciência médica e psicológica não enquadrar a psicopatia como uma doença mental, atribuindo à ela uma das espécies de transtorno de personalidade, por mais que suas características sejam semelhantes ao transtorno de personalidade antissocial. No entanto, seria apenas um diagnóstico da medicina.⁶⁴

O psicopata é o agente caracterizado por comportamentos delituosos, quase sempre violentos, e que é portador de transtornos antissociais e dissociais. Os delitos praticados pelo psicopata, em geral são executados com requintes de crueldade, tendo em vista que ele não tem afeição por outro ser humano.”⁶⁵

Ana Beatriz Barbosa Silva, argumenta que “os psicopatas começam a exibir problemas comportamentais sérios desde muito cedo, tais como mentiras recorrentes, trapaças, roubo, vandalismo e violência.”⁶⁶

Dessa forma, aprende a dialogar, reproduz as suas expressões e gestos, manifesta falsamente os seus sentimentos, mas na verdade o que ele quer fazer é dar vazão à sua vontade, pouco importam as consequências. Preleciona ainda:

É importante destacar que ninguém vira psicopata da noite para dia: eles nascem assim e assim permanecem durante toda a sua existência. Os psicopatas apresentam, em sua história de vida, alterações comportamentais sérias desde a mais tenra infância até os seus últimos dias, revelando que, antes de tudo, a psicopatia se traduz numa maneira de ser, existir e perceber o mundo.⁶⁷

⁶⁴ MARTINS, Fabiano. **O Psicopata Perante o Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <<https://facundo.adv.br/o-psicopata-perante-o-codigo-penal-brasileiro>>. Acesso em: 10 out. 2023.

⁶⁵ CAPEZ, Fernando. **Psicopatia e Culpabilidade**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=1aF-WZTi480>>. Acesso em: 09 out. 2023.

⁶⁶ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Editora Globo S.A. 3ª ed., 2018. Pág. 94.

⁶⁷ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Editora Globo S.A. 3ª ed., 2018. Pág. 95.

Dessa forma, surge a questão de como julgar e aplicar pena para essas pessoas, pois a psicopatia comumente é considerada uma condição de personalidade que se desenvolve na infância e persiste ao longo da vida.

Na mesma obra, Ana Beatriz Barbosa traz:

Pesquisas têm constatado que a aparição precoce do comportamento antissocial (na infância e na adolescência) é um forte indicador de problemas transgressores e criminalidade no adulto. Vale ressaltar que o psicopata sempre revelará *ausência de consciência genuína* perante as demais pessoas: ele é incapaz de amar e nutrir o sentimento de empatia, e jamais deixará de apresentar comportamentos antissociais; o que pode mudar é a forma de exercer suas atividades ilegais durante a vida (roubos, golpes, desvio de verba, estupro, sequestro, assassinato etc.). Em outras palavras, a maioria dos psicopatas não é *expert* numa atividade criminal específica: eles transitam pelas mais diversas categorias de crimes, o que Hare denomina *versatilidade criminal*.⁶⁸

Dessa forma, o conceito de psicopata é atribuído ao indivíduo que possui um completo discernimento dos seus atos e plena capacidade de controlar os seus impulsos e emoções, sendo um indicativo de que ele com certeza causará problemas ou cometerá crimes, mais cedo ou mais tarde. Sem outra saída, a doutrina e a jurisprudência adotaram as seguintes possibilidades: julgam como imputáveis e aplica-se a pena privativa de liberdade; são reconhecidos como semi-imputáveis (responsabilidade diminuída) e julgados com uma redução de pena; ou são considerados inimputáveis e sofrem uma medida de segurança.⁶⁹

De acordo com Vicente Greco Filho *et al*:

O imputável está sujeito a pena, expressamente prevista no tipo penal ferido. O inimputável, à medida de segurança e o semi-imputável, à medida de segurança, ou à pena, diminuída de um a dois terços, a critério do juiz. É importante destacar que este "a critério do juiz" diz respeito à escolha entre medida de segurança e diminuição da pena, a depender da situação concreta.⁷⁰

Ressalta-se que a aplicação dessas medidas é uma decisão que o juiz toma com base na análise das provas e das circunstâncias específicas do caso. O objetivo é garantir a justiça e a proteção da sociedade, levando em consideração as particularidades do agente do crime.

⁶⁸ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Editora Globo S.A. 3ª ed., 2018. Pág. 96.

⁶⁹ RIBEIRO, Jessica Santos. **A psicopatia e os crimes sexuais**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/101015/a-psicopatia-e-os-crimes-sexuais>>. Acesso em: 04 nov. 2023.

⁷⁰ FILHO, Vicente Greco *et al*. **Código Penal Comentado**. Editora Manole. 4ª ed. 2021. Pág. 98.

Fernando Capez ensina que a culpabilidade é a possibilidade de considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal. Diz que, costuma ser definida como o juízo de censurabilidade e reprovação, o exercido sobre alguém que praticou um fato típico e ilícito ou antijurídico e é nesse sentido que surge a necessidade de desassociar a figura do psicopata à figura de um portador de doença mental.⁷¹

O psicopata não, ele é simplesmente uma pessoa amoral, ou seja, desprovido de senso moral, é um ser humano sem nenhum sentimento de empatia ao seu semelhante, que age da maneira que lhe convém, para tirar proveito das mais variadas situações, “deixando por onde passa um rastro de destruição, sofrimento, perdas irreparáveis e corações partidos.”⁷²

⁷¹ CAPEZ, Fernando. **Psicopatia e Culpabilidade**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=1aF-WZTi480>>. Acesso em: 09 out. 2023.

⁷² HARE, Robert D. 1993. Obra originalmente publicada sob o título “*Without Conscience: The Disturbing World of the Psychopaths*”. **Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Armazém Digital. Editoração Eletrônica. Artmed Editora Ltda. 2013. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788565852609/pageid/3>>. Acesso em: 04 nov. 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho de curso, buscou-se entender mais sobre a responsabilidade penal do psicopata à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

De início, realizou-se um estudo sobre a criminologia que busca entender as causas e as consequências do crime, assim como desenvolver estratégias de prevenção e intervenção.

O estudo do crime envolve a análise dos fatores sociais, individuais e ambientais que podem contribuir para a sua ocorrência. Isso inclui a investigação das condições socioeconômicas, culturais e históricas que influenciam o comportamento criminoso. Além disso, a criminologia procura entender as características das vítimas e dos infratores, bem como os padrões de comportamento delitivo ao longo do tempo.

O objetivo da criminologia é ampliar o conhecimento sobre o crime e proporcionar uma base sólida para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes e programas de intervenção. Compreender os fatores que levam alguém a cometer um crime pode ajudar a prevenir novas ocorrências e a reabilitar os infratores, além de promover uma maior justiça e equidade no sistema de justiça criminal.

A criminologia não se limita apenas ao estudo do criminoso. Ela busca compreender todo o contexto do crime, incluindo as motivações, comportamentos e consequências para a vítima, a sociedade e o sistema de justiça. Dessa forma, a criminologia contribui para a compreensão mais ampla do fenômeno criminal e para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de prevenção e controle da criminalidade.

Na sequência, tratou-se mais especificamente da figura do psicopata e da psicopatia, buscando entender os fatores que levam essas pessoas a cometerem crimes. A presença desses traços de personalidade em indivíduos que praticam atos criminosos pode ser um indicativo de maior propensão a comportamentos violentos e perigosos para a sociedade.

A psicopatia não é considerada uma doença mental no sentido clínico, mas sim um transtorno de personalidade. Significando assim, que os psicopatas têm uma forma diferente de lidar com o mundo e com as emoções, o que pode torná-los mais propensos a cometerem crimes.

Algumas teorias sugerem que a psicopatia está relacionada a déficits no funcionamento moral e emocional, bem como a problemas de aprendizado social. Essas características podem levar os psicopatas a não se importarem com as consequências de seus atos, a serem manipuladores e a agirem de maneira impulsiva, sem considerar as normas e valores sociais. Dessa forma, o estudo da psicopatia é importante para a compreensão dos comportamentos criminosos e para o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e intervenção.

Por fim, tratou-se sobre a capacidade de culpabilidade do portador de psicopatia, que é um requisito fundamental no direito penal, pois a punição pressupõe a livre vontade e a compreensão das consequências de suas ações.

Buscou-se também analisar alguns princípios que são essenciais para garantir um sistema de justiça justo e equitativo.

Tratou-se acerca da classificação de um indivíduo como inimputável, semi-imputável ou imputável, que depende do contexto jurídico e do sistema legal de cada país.

No geral, a imputabilidade é a capacidade de uma pessoa ser responsabilizada por seus atos criminais. Um indivíduo imputável é considerado mentalmente capaz de entender a ilicitude de suas ações e de se comportar de acordo com essa compreensão.

Um psicopata pode ser considerado imputável se sua condição não afetar sua capacidade de entender a ilicitude de suas ações ou de se comportar de acordo com essa compreensão.

No entanto, se a condição psicopática for grave o suficiente para afetar significativamente essas capacidades, o indivíduo pode ser considerado semi-imputável. Nesses casos, a pessoa é responsabilizada criminalmente, mas a pena pode ser mitigada ou substituída por medidas de segurança, como tratamento psiquiátrico.

Já a inimputabilidade é aplicada quando uma pessoa não tem capacidade mental para entender a ilicitude de suas ações ou de se comportar de acordo com essa compreensão. Nesses casos, o indivíduo não é considerado responsável criminalmente por seus atos, sendo encaminhado para tratamento psiquiátrico ou institucionalizado.

Sendo assim, o diagnóstico de psicopatia por si só não é suficiente para determinar a imputabilidade, semi-imputabilidade ou inimputabilidade de um

indivíduo. Essas classificações requerem uma avaliação mais ampla das capacidades mentais e do comportamento do indivíduo, realizada por profissionais da área da saúde e do sistema jurídico.

Abordou-se ainda, sobre a figura dos psicopatas, que têm uma falta de empatia e remorso, o que os torna capazes de cometer crimes sem sentir culpa ou compaixão pelas vítimas. Eles tendem a manipular e enganar outras pessoas para alcançar seus objetivos, muitas vezes sem nenhum motivo aparente além do prazer de causar dor e sofrimento.

Além disso, os psicopatas geralmente apresentam um comportamento impulsivo e irresponsável, não se importando com as consequências de seus atos. Eles também têm dificuldade em seguir regras sociais e podem ter um baixo controle de impulsos, o que os torna propensos a agir de forma violenta e imprudente.

Portanto, nem todos os indivíduos com transtornos antissociais e dissociados são psicopatas, e nem todos os psicopatas têm um comportamento criminoso. No entanto, a combinação desses transtornos com tendências violentas e falta de empatia pode levar os psicopatas a cometerem crimes graves.

No mais, a fim de demonstrar através de doutrina, buscou-se trazer o entendimento de especialistas, para esclarecer o assunto em questão.

Diante do exposto, comprova-se a hipótese apresentada inicialmente, e nota-se que o psicopata é um indivíduo que deve ser considerado imputável, ou seja, deve ser penalmente responsabilizado pelos seus atos, já que ele tem plena consciência dos seus atos.

Cumprido anotar que, embora se tenha buscado respostas para as questões suscitadas, não se pretendeu esgotar todas as vertentes relativas ao tema.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Leonardo. Escolas Penais. Jusbrasil. 2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/escolas-penais/333110363>>. Acesso em: 21 set. 2023.
- BARROS, Matheus. Estudo aponta que psicopatia pode não ser transtorno mental. Olhar Digital. Disponível em: <<https://olhardigital.com.br/2022/03/23/medicina-e-saude/estudo-aponta-que-psicopatia-pode-nao-ser-transtorno-mental/>>. Acesso em: 19 jul. 2023.
- BECCARIA, Cesare. Dos Delitos E Das Penas. Título original: Dei Delitti e Delle Pene, 1974. Editora Martin Claret Ltda., 2000. 4ª ed.
- BRASIL. Código Penal. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 09 out. 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 nov. 2023.
- BRITES, Anderson. Direito Penal: imputabilidade da lei penal. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35697/direito-penal-imputabilidade-da-lei-penal>>. Acesso em: 02 nov. 2023.
- CAPEZ, Fernando. Psicopatia e Culpabilidade. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=1aF-WZTi480>>. Acesso em: 09 out. 2023.
- CONCEITO. Conceito de Criminologia. Disponível em: <<https://conceito.de/criminologia>>. Acesso em: 20 out. 2023.
- FILHO, Nestor Sampaio, P. e Eron Veríssimo Gimenes. Manual de criminologia. 13ª ed. Editora Saraiva, 2023. Disponível em: Minha Biblioteca Unidavi. <[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626829/epubcfi/6/16\[%3Bvnd.vst.idref%3Dx04.xhtml\]!/4](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626829/epubcfi/6/16[%3Bvnd.vst.idref%3Dx04.xhtml]!/4)>. Acesso em: 11 out. 2023.
- FILHO, Vicente Greco et al. Código Penal Comentado. Editora Manole. 4ª ed. 2021. Pág. 98.
- GOMES, Marcus Vinicius. O psicopata na vida privada - um estudo da violência doméstica a partir da “Psychopathy Checklist Revised” (PCL-R) de Robert Hare. Jusbrasil. Editora Bonijuris. 2019. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-psiopata-na-vida-privada-um-estudo-da-violencia-domestica-a-partir-da-psycopathy-checklist-revised-pcl-r-de-robert-hare/678275751>>. Acesso em: 16 ago. 2023.

GRECO, Rogério. Código Penal Comentado. Editora Impetus Ltda. 12ª ed. 2018. Pág. 111.

HARE, Robert D. 1993. Obra originalmente publicada sob o título “Without Conscience: The Disturbing World of the Psychopaths”. Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Armazém Digital. Editoração Eletrônica. Artmed Editora Ltda. 2013. Pág. 10. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788565852609/pageid/3>>. Acesso em: 08 ago. 2023.

JUSBRASIL. Escolas Penais. Leonardo Aguiar. 2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/escolas-penais/333110363>>. Acesso em: 21 set. 2023.

LAVOR, Isabelle Lucena. Publicado por Canal Ciências Criminais. Criminologia Crítica: você já ouviu falar dela, mas sabe o que realmente significa? Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/criminologia-critica-voce-ja-ouviu-falar-dela-mas-sabe-o-que-realmente-significa/422173096>>. Acesso em: 20 out. 2023.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PSICOPATIA - REVISADA. Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Psychopathy_Checklist>. Acesso em: 21 set. 2023.

MACHADO, Leonardo Marcondes. A importância da criminologia na investigação criminal. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-nov-14/academia-policia-importancia-criminologia-investigacao-criminal>>. Acesso em: 11 out. 2023.

MARTINS, Fabiano. O Psicopata Perante o Código Penal Brasileiro. Disponível em: <<https://facundo.adv.br/o-psiopata-perante-o-codigo-penal-brasileiro>>. Acesso em: 10 out. 2023.

MARTINS, Ivo Fernando Pereira. Medida de Segurança (Direito Penal): Resumo Completo. Disponível em: <<https://direitodesenhado.com.br/medida-de-seguranca/>>. Acesso em: Acesso em: 09 out. 2023.

MENDES, Iba. A criminologia no Brasil. Disponível em: <<http://www.ibamendes.com/2011/01/criminologia-no-brasil.html>>. Acesso em: 11 out. 2023.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal. Parte Geral. Editora Atlas S.A. 24ª ed. 2007. Págs. 207 e 208.

MOHAN, Megha. 'Sou psicopata': mulheres contam como é viver com o distúrbio. BBC Future. 8 de Janeiro de 2023. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/vert-fut-63732969>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. Editora Revista dos Tribunais. 11ª ed. 2012, pág. 290.

NUCCI, Guilherme de S. Criminologia. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559641437. Pág. 103. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641437/>>. Acesso em: 24 out. 2023.

O GLOBO. Psicopatia: condição não é doença mental, mas resultado de adaptação da espécie humana, afirma novo estudo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/saude/ciencia/noticia/2022/03/psicopatia-condicao-nao-do-enca-mental-mas-resultado-de-adaptacao-da-especie-humana-afirma-novo-estudo-25442148.ghtml>>. Acesso em: 21 set. 2023.

PUREZA, Diego. Evolução Histórica da Criminologia. Disponível em: <<https://dhg1h5j42swfq.cloudfront.net/2021/11/13105302/01-etapas-evolutivas-e-escalas-criminologicas-13-11-tarde.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2023.

RIBEIRO, Jessica Santos. A psicopatia e os crimes sexuais. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/101015/a-psicopatia-e-os-crimes-sexuais>>. Acesso em: 04 nov. 2023.

ROSE, Thayna. O que é e quais são as características do transtorno de personalidade antissocial? Minuto saudável. Publicado em: 29 jun. 2023. Disponível em: <<https://minutosaudavel.com.br/transtorno-de-personalidade-antissocial/>>. Acesso em: 26 out. 2023.

SENADO FEDERAL. Senado Notícias. 19 de abril de 2010. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/04/19/psicopatia-transtorno-co-meca-na-infancia-ou-comeco-da-adolescencia>>. Acesso em: 03 jul. 2023.

SERAFIM, Antonio de Pádua. Disponível em: <<https://www.ip.usp.br/site/antonio-de-padua-serafim/>>. Acesso em: 21 set. 2023.

SHECAIRA, Sérgio. Conceito, Objeto E Método da Criminologia. Ed. 2022. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2022. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/21-aportes-iniciais-2-nascimento-da-cri>>

minologia-criminologia-ed-2022/1728399276#a-1-1.2-DTR_2022_10488>. Acesso em: 20 de Setembro de 2023.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado*. Editora Globo S.A. 3ª ed., 2018. Pág. 17.

SILVEIRA, Marcelo Pichioli. *Dos Delitos e das Penas, de Cesare Beccaria*. 2018.

Disponível em:

<<https://emporiiodireito.com.br/leitura/dos-delitos-e-das-penas-de-cesare-beccaria>.

> Acesso em: 09 out. 2023.

SOUZA, Maxson Luiz da C Motta. *Criminologia - origem e evolução*. Jusbrasil. 2018.

Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/criminologia-origem-e-evolucao/600948002>.

Acesso em: 11 out. 2023.

TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. *Imputabilidade*.

2021. Disponível em:

<<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/imputabilidade/introducao>>. Acesso em: 10 out. 2023.

TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL. Disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Transtorno_de_personalidade_antissocial>. Acesso em: 21 set. 2023.

VIDALE, Giulia. 22 de março de 2022. O GLOBO. *Psicopatia: condição não é doença mental, mas resultado de adaptação da espécie humana, afirma novo estudo*. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/saude/ciencia/noticia/2022/03/psicopatia-condicao-nao-do-enca-mental-mas-resultado-de-adaptacao-da-especie-humana-afirma-novo-estudo-25442148.ghtml>>. Acesso em: 19 jul. 2023.